



Emigrante anda há 16 anos em guerra com o Fisco

Erika Nunes

erika@dinheirovivo.pt

► Armando Pinheiro Jorge, emigrante em França, anda há 16 anos em litígio com as Finanças para tentar reaver a casa que lhe foi penhorada por uma dívida de IRS que, assegura, nunca existiu. Tudo começou em 1990, quando emprestou cerca de 300 mil euros à cunhada, por um ano e sem juros. Em 1993, a cunhada assinou uma confissão de dívida de 99 760 euros onde se comprometia a fazer o pagamento em 10 anos com 10% de juros anuais, dando como garantia de pagamento uma hipoteca sobre duas casas em Amarante. A cunhada entrou em insolvência e, como nunca pagou a dívida nem os juros, Armando Jorge tomou posse das duas casas.

Em 1999, as Finanças exigiram-lhe o pagamento do IRS sobre os juros referidos no contrato de empréstimo, relativos aos anos de 1993 a 1997, no valor de cerca de 55 mil euros, além de juros de mora e custas de processo, marcando a penhora das duas casas em setembro.

Apesar de sempre se ter defendido, alegando que nunca recebeu juros nem obteve rendimento com as casas, não tendo de pagar imposto sobre um rendimento de que não usufruiu, além da prescrição da dívida e outras alegadas nulidades processuais, uma das casas acabou por ser vendida em hasta pública em novembro de 2007.



Casa em Amarante está desabitada enquanto decorrem processos em tribunal

Na tentativa de impedir o leilão, a filha de Armando Jorge tentou exercer o seu direito de adquirir a casa para a salvaguardar, mas foi tarde de mais. Conseguiu apenas adquirir a outra casa e, como a entrada de ambas é comum, quem adquiriu a primeira em hasta pública também não consegue tomar posse, nem as Finanças entregam formalmente o imóvel enquanto

decorrem processos em tribunal (o processo de pedido de anulação de venda foi recentemente ganho pelas Finanças, mas decorre outro, desde 2008, de pedido de revisão tributária).

José Ribeiro de Moraes, administrador judicial encarregue de representar Armando Jorge perante a justiça, refere que, neste caso, "a máquina fiscal funcionou mal e de má-fé", apontando que enviou uma proposta de compra da referida casa, de valor superior, em carta registada, e a mesma não parece ter chegado ao destino, nem consta da ata da venda. "Quem comprou a casa já levava o cheque com o valor das despesas e dos impostos preenchido. Isso já diz tudo do que se passou", argumenta Ribeiro de Moraes. ●

Casa penhorada há sete anos por dívida que não existia

opinião:



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Ana Cristina Silva

Consultora da OTOC

Tempo excessivo sem solução para o problema

No caso em análise, verifica-se que, inicialmente, no mútuo efetuado não se previa o vencimento de juros. Porém, em 1993, a devedora assinou uma confissão de dívida em que previa o pagamento de juros, à taxa de 10%, pelo que se pressupõe que as partes vieram a alterar as condições iniciais, passando o mútuo a vencer juros.

Em sede de IRS, o reembolso do valor emprestado não tem qualquer relevância fiscal, sendo que apenas haverá sujeição a imposto, se forem convencionados e pagos juros, pois são esses que constituem a remuneração do empréstimo.

Os juros decorrentes de contrato de mútuo ficam sujeitos a IRS, a partir do seu vencimento. Deve entender-se como vencimento o momento no qual, em virtude do decurso do prazo, o credor adquire o direito de exigir do devedor o cumprimento da obrigação, que aqui se reporta aos juros devidos em cada período convencionado. A tributação

em IRS dos juros vencidos em cada período era, assim independentemente de o rendimento ter, ou não, sido pago ou colocado pelo devedor à disposição do credor.

Não existindo cumprimento das obrigações pela devedora, nomeadamente, quanto ao pagamento dos juros no seu vencimento, o Sr. Armando Pinheiro Jorge poderia ter optado pela resolução do contrato, nos termos do Código Civil, evitando assim a tributação em IRS desses juros vencidos mas não pagos.

No entanto, apesar de não serem pagos quaisquer valores monetários, quer a título de juros, quer a título de restituição do capital, o Sr. Armando Jorge terá tomado, formalmente, posse dos dois imóveis que a sua cunhada terá dado como garantia deste empréstimo, como pagamento dessas dívidas, pelo que se pode ter considerado que houve ressarcimento do valor dos juros.

Seria oportuno aferir se as liquidações officiosas efetuadas pela Administração Fiscal foram feitas e devidamente notificadas ao contribuinte dentro do prazo de caducidade, que no período de 1991 a 1997 referido, era de cinco anos. Por exemplo, relativamente ao ano de 1993, o prazo de caducidade do direito à liquidação do IRS terminava na data de 31.12.98. Se a notificação relativa liquidação de 1993, ocorreu já no ano de 1999, portanto já ultrapassado o prazo da caducidade, tal determina a respetiva ineficácia e contende com a própria legalidade da liquidação, tornando esta anulável.

É ainda de relevar o tempo excessivo que o processo em causa tem levado, sem que a situação esteja resolvida, o que pode levar a dados patrimoniais graves no sujeito passivo, incluindo para a pessoa que adquiriu o prédio em hasta pública, que está a pagar os respetivos encargos sem poder tomar posse do referido imóvel.